



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO

Lei Nº 012 /2023 de 13 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ- PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Caturité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município nos limites dos valores repassado pelo Governo Federal:

- I- Enfermeiro;
- II - Técnico de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Enfermagem; e
- IV - Parteira.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser pagas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Os profissionais elencados no Artigo 1º desta Lei, só terão direito ao recebimento da complementação prevista nesta Lei se estiverem exercendo efetivamente suas respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO

Art. 4º. O pagamento da complementação citada na presente lei ou de possíveis parcelas de complementação vindouras dependerá do repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, acrescentando a Fonte de Recursos 605-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, nas respectivas dotações.

Art. 6º. O valor de complementação para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 será rateado entre o número de profissionais enumerados no art. 1º, desta norma, na proporção de sua jornada de trabalho e de conformidade com os valores efetivamente repassados pelo Governo Federal.

Art. 7º. O valor de complementação regulamentado por este instrumento legal não será utilizado para cálculo de férias, décimo terceiro salário, insalubridade, quinquênio e qualquer outro adicional ou gratificação que os profissionais mencionados no art. 1º, porventura, recebam

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caturité -PB, 13 de setembro de 2023.

José Gervázio da Cruz
Prefeito Constitucional